



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro total automotivo para o MICRO-ÔNIBUS, marca Mercedes-Benz, modelo 517, pertencente à frota do Município de Rancho Queimado/SC

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção e a segurança de veículo integrante da frota da Secretaria Municipal de Esportes, mediante a contratação de seguro veicular. A medida visa resguardar o patrimônio público contra eventuais sinistros, proporcionando maior segurança, continuidade dos serviços públicos e mitigação de riscos operacionais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. Ressalta-se que o veículo Micro-ônibus, marca Mercedes-Benz, modelo 517, versão Sprinter, placa TPY1G02/SC, chassi nº 8AC907857TE270148, com capacidade para 20 passageiros mais 1 motorista (20+1), pertencente à frota municipal, está sujeito à circulação contínua e a diferentes condições de tráfego, sendo utilizado no transporte de atletas e demais atividades da Secretaria Municipal de Esportes, o que o expõe a riscos diversos, tais como sinistros, furtos, roubos e danos materiais ou a terceiros, demandando a adoção de medidas preventivas de proteção patrimonial.

2.3. A contratação dos serviços de seguro veicular busca complementar as ações de incentivo ao esporte e de locomoção dos atletas já desenvolvidas pela Administração Municipal, proporcionando maior suporte na gestão de riscos e na proteção do bem público utilizado na prestação de serviços essenciais à população.

2.4. Destaca-se, ainda, que a natureza dos riscos envolvidos exige cobertura especializada e contínua, não sendo possível à Administração suprir integralmente essa demanda com seu quadro próprio de servidores, diante da necessidade de transferência e mitigação de riscos por meio de contratação específica no mercado segurador.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços administrativos e operacionais e a mitigação de prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, em estrita observância ao interesse público.

3. SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unitário máximo R\$	Preço total máximo R\$
1	Seguro Veicular	Und.	1	3.576,33	3.576,33
Valor total máximo R\$ 3.576,33 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).					

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as condições, coberturas e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos que compõem o processo de contratação, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1.1. A empresa contratada deverá ser devidamente registrada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com comprovada experiência na prestação de serviços de seguros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 4.1.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os seguintes riscos:
 - 4.1.2.1. Colisão, abalroamento, capotagem e tombamento;
 - 4.1.2.2. Incêndio, explosão e queda de raio;
 - 4.1.2.3. Roubo e furto total ou parcial;
 - 4.1.2.4. Danos materiais causados a terceiros;
 - 4.1.2.5. Danos corporais causados a terceiros;
 - 4.1.2.6. Cobertura para vidros, lanternas, faróis e retrovisores, quando aplicável;
 - 4.1.2.7. Danos causados por eventos da natureza, incluindo vendaval, granizo, enchentes e alagamentos;
 - 4.1.2.8. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo guincho, socorro mecânico e troca de pneus;
 - 4.1.2.9. Cobertura para perda total e danos parciais;
 - 4.1.2.10. Acidentes pessoais de passageiros (APP), quando aplicável.
 - 4.1.2.11. O seguro deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da apólice, garantindo cobertura ininterrupta durante todo o período contratado.
- 4.2. A contratada deverá garantir processo ágil e transparente para atendimento dos sinistros, observando os prazos definidos na apólice e na regulamentação aplicável para análise, regulação e indenização dos danos.
- 4.3. As coberturas deverão abranger todo o território nacional, observadas as especificações constantes na apólice e nos documentos que integram o processo de contratação.
- 4.4. A emissão das apólices e demais documentos relativos ao seguro deverá ocorrer em nome do Município, contendo todas as informações necessárias à identificação dos veículos segurados, respectivas coberturas, franquias, limites de indenização e valores segurados.
- 4.5. Entende-se como “APP” (Acidentes Pessoais Passageiros) a modalidade de seguro que, no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com as unidades asseguradas, o condutor/beneficiário receba o seguro de acordo com a importância segurada.
- 4.6. No caso de "APP", independentemente de quem for o culpado pelo sinistro, haverá o pagamento da importância segurada.
- 4.7. No caso de invalidez, será seguida a tabela governamental que disciplina a importância para cada graduação de invalidez.
- 4.8. No caso de acidente fatal ou com invalidez permanente de pessoas transportadas nas unidades ou no caso de danos a terceiros, a responsabilidade civil da administração estará, a priori, acobertada até o limite do valor segurado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 5.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- 5.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 5.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.5. Efetuar o pagamento à contratada;
- 5.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 6.2. Prestar os serviços no local determinado e dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- 6.5. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 09 SECRETARIA DE ESPORTES

Unidade: 7 - ESPORTE É VIDA

Proj./Ativ. 2.037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E PROMOÇÃO DO ESPORTE

107 3.3.90.00.00.00.00 Aplicações diretas 1.500.7000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

9.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da execução contratual e a ausência de riscos que justifiquem a exigência de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.2. Contudo, a contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da contratação.

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o Secretário Municipal de Transporte e Manutenção de Frota.



PREFETURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Rancho Queimado, 12 de junho de 2026.

WELLITON SCHEIDT

Secretário Municipal de Transporte e Manutenção de Frota